



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

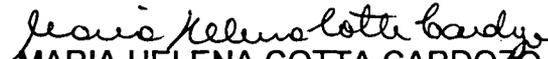
Processo nº. : 13839.001071/00-10
Recurso nº. : 141.951
Matéria : IRPF - Ex(s): 1995
Recorrente : LUIZ CARLOS GARISTO
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 19 de maio de 2005
Acórdão nº. : 104-20.677

IRPF - DESPESAS MÉDICAS - DEDUÇÕES - Comprovadas as despesas médicas, devem ser restabelecidas as respectivas deduções.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ CARLOS GARISTO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE


MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, MEIGAN SACK RODRIGUES, OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR e REMIS ALMEIDA ESTOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13839.001071/00-10
Acórdão nº. : 104-20.677

Recurso nº. : 141.951
Recorrente : LUIZ CARLOS GARISTO

RELATÓRIO

Luiz Carlos Garisto, CPF de nº 603.602.088-00, manifesta recurso para este colegiado tirado de decisão que julgou procedente a exigência fiscal. O julgado está assim sumariado:

“Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1995

Ementa: DESPESAS MÉDICAS DEDUZIDAS INDEVIDAMENTE

Glosa de deduções com despesas médicas, pleiteadas indevidamente e não comprovadas.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”(fls. 19)

Em suas razões noticia que aos 2 de agosto de 2000 atravessou petição acostando aos autos os documentos que comprovam as deduções médicas glosadas. Registra que a documentação foi encaminhada para SECAV/DRJ/Campinas, que a recebeu em 15 de agosto de 2000. Contudo, em 22 de agosto de 2000, anota que foi elaborada decisão pela DRJ, sem levar em conta a documentação então apresentada.

Daí alega que “estando às despesas médicas objetos de glosa efetivamente comprovadas à fls. 25 e 26 do processo” requer seja cancelado o auto de infração de fls. 6/11.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13839.001071/00-10
Acórdão nº. : 104-20.677

VOTO

Conselheira MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, Relatora

O recurso é tempestivo e assente em lei. Dele, portanto, tomo conhecimento, não havendo preliminar a ser analisada.

A exigência está posta em torno de glosa de despesas médicas.

Inicialmente, cumpre registrar que os documentos comprobatórios das despesas médicas glosadas foram juntados aos autos posteriormente a decisão, o fato de a documentação ter ingressado na DRJ de Campinas em 15 de agosto de 2000, não significa que foram juntados aos autos naquela data, tampouco que a DRJ teve conhecimento deste fato antes de apreciar a questão.

Feitos estes esclarecimentos, compulsando os autos às fls. 24/25, estão acostados recibos, emitidos em 31 de outubro de 1994, respectivamente, por Edson Renato Romano, especialidade Cardiologia, CRM 29.093, CPF 834.786.558-20, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Marcos Antônio Oliveira Barbosa, especialidade Cardiologia, CRM 19.476, CPF 615.943.508-68, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente às despesas médicas declaradas e glosadas.

Patente a comprovação restabelece-se as deduções.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13839.001071/00-10
Acórdão nº. : 104-20.677

Diante do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de maio de 2005


MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO